

LEI Nº 2.583 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~DEFINE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS~~

~~CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal deliberou que não são autoaplicáveis as normas do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998;~~

~~CONSIDERANDO O Parecer do TC 010/2002 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Parecer n. TC 7519/2001;~~

~~CONSIDERANDO que os Deputados Federais e Deputados Estaduais recebem o Décimo Terceiro Salário,~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu Prefeito Municipal de Alegre, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Décimo Terceiro Salário é direito dos Vereadores da Câmara Municipal de Alegre - ES.

S. 1º O Valor do Décimo Terceiro Salário corresponde ao valor do subsídio do Vereador.

S. 2º O Décimo Terceiro Salário do corrente ano será no primeiro dia útil após a sanção da presente Lei.

S. 3º A partir do ano de 2003 o Décimo Terceiro Salário será pago no mês da data de aniversário do Vereador.

Art. 2º Para pagamento do Décimo Terceiro Salário será respeitado o limite imposto pelos artigos 29, VI a VII e 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 31 de dezembro de 2002.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.